

so II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do SUBTENENTE PM RG 22005 CLÉBIO COELHO FERREIRA, mat. nº 5574846/1, pertencente ao efetivo 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Itaituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1164027
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 166 DE 18 DE JANEIRO DE 2025
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por ATINGIR A IDADE LIMITE - processo nº 2024/2577131.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada por Idade limite na ativa, na mesma graduação, de acordo com o art. 69, I, alínea “c”, item 5, C/C com art. 60, inciso II e art. 66, inc. I e II, §3º III e §7º, da Lei nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, do Cabo PM RG 14821 REGINALDO ORTIZ ALMEIDA, mat. nº 7010869/1, lotado no Departamento Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 4.794,94 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO PM proporcional a 8.657 dias de 11.531 dias correspondente a 75,0758%, sobre R\$ 1.386,03.	1.040,57
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	208,11
Gratificação de Localidade Especial - 30%	312,17
Gratificação de Tropa - 10%	104,06
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.040,57
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	312,17
Representação por Graduação - 30%	312,17
Gratificação por Tempo de Serviço - 20%	665,96
Adicional de Inatividade - 20%	799,16
Total de Proventos	4.794,94

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos jurídicos a contar de 21/10/2024, data que completou os 56 anos de idade para o Cabo PM.
III- Este Benefício será implementado na folha de pagamento a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que o segurado reuniu os requisitos para a inatividade conforme o art. 132 da LC 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1164034
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 201 DE 18 DE JANEIRO DE 2025
Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2024/2572922.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “Ex-Offício” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do 1º Sargento BM RR RG 6748 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS, mat. nº 336910201, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR Nº 226, de 18/01/2019, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea “c” e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985;; art. 135, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 11.586,66 (onze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/BM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Auxílio Invalidez	1.386,03
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	11.586,66

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 16/01/2019, data em que a militar completou 64 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 1º Sargento PM.
III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1164038
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 5.283 DE 31 DE JANEIRO DE 2025.
Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2024/1162031.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 96, inciso I alínea “a”, “b” item 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021 do 3º SARGENTO PM RG 36708 RONALDO RAIMUNDO MACÊDO NERI JUNIOR, matrícula nº 57221741/1, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.036,24 (Dois mil, trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM proporcional a 3.078 dias de 12.086 dias, que corresponde a 44,37% sobre R\$ 1.455,34.	670,70
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	134,14
Gratificação de Risco de Vida - 100%	670,70
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	221,33
Adicional de Inatividade - 20%	339,37
Total de Proventos	2.036,24

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1164039
Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 5.442 DE 31 DE JANEIRO DE 2025.
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-officio - processo nº 2024/144546.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: